DISPENSA DE LICITAÇÃO N°048/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.003371/2020

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso 24, IV e V, da Lei nº 8.666/93.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal Saúde.

OBJETO: Aquisição de medicamentos em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujos autores: Rosa Maria Santos Vieira, Proc. 000357-59.2016.8.18.0028; Rafhael Whezylchrist Resende Carvalho, Proc. 0802673-07.2019.8.18.0028; Jose Edmilson Pereira Leite, Proc. 0801945-63.2019.8.18.0028; Francieuda Messias Cardoso, Proc. 0801786-57.2018.8.18.0028; Maria Marlene de Araújo Lima, Proc. 0002557-39.2016.8.18.0028; Luís Felipe Pereira Leal, Proc. 0000773-90.2017.8.18.0028; Maria José da Fonseca Borges, proc. 0001443-36.2014.8.18.0028; Risomar Ferreira Martins, Proc. 0800782-82.2018.8.18.0028; Rayssa Neres da Silva Carvalho, Proc. 0802475-67.2019.8.18.0028; Aliny Suzibel Gomes Leal, Proc. 0001404-68.2016.8.18.0028; Jose Armando da Silva Filho, Proc. 0002043-86.2016.8.18.0028; Daria Dias de Araújo, Proc. 0802216-72.2019.8.18.0028, de acordo com as propostas e documentos que integram o processo administrativo nº 001.00003371/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente instrumento se justificativa de prestar a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93[1] como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – OBJETO: Aquisição de medicamentos em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autores: Rosa Maria Santos Vieira, Proc. 000357-59.2016.8.18.0028; Rafhael Whezylchrist Resende Carvalho, Proc. 0802673-07.2019.8.18.0028; Jose Edmilson Pereira Leite, Proc. 0801945-63.2019.8.18.0028; Francieuda Messias Cardoso, Proc. 0801786-57.2018.8.18.0028; Maria Marlene de Araújo Lima, Proc. 0002557-39.2016.8.18.0028; Luís Felipe Pereira Leal, Proc. 0000773-90.2017.8.18.0028; Maria José da Fonseca Borges, proc. 0001443-36.2014.8.18.0028; Risomar Ferreira Martins, Proc. 0800782-82.2018.8.18.0028; Rayssa Neres da Silva Carvalho, Proc. 0802475-67.2019.8.18.0028; Aliny Suzibel Gomes Leal, Proc. 0001404-68.2016.8.18.0028; Jose Armando da Silva Filho, Proc. 0002043-86.2016.8.18.0028; Daria Dias de Araújo, Proc. 0802216-72.2019.8.18.0028, de acordo com as propostas e documentos que integram o processo administrativo nº 001.00003371/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

---

[1] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

II – CONTRATADO:

Empresa: DROGARIA ROMA LTDA
CNPJ: 04.436.217/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FRISIUM 10 MG	COMP	480	0,82	393,60
02	DIAMICRON MR 60 MG (GLICAZIDA)	COMP	360	2,45	882,00
03	KOMBIGLYZE XR 2,5/1000MG	COMP	300	3,18	954,00
04	TORVAL 500 MG	COMP	360	2,01	723,60
05	TAMOXIFENO 20 MG	COMP	90	4,99	449,10
06	VENLAXIN 75 MG	UND	120	2,78	333,60
07	NEULEPTIL 1% 20 ML GOTAS	FRASCO	09	10,67	96,03
08	NEOZINE 4MG/ML	FRASCO	06	14,88	89,28
09	PROMETAZINA 25 MG	COMP	60	0,68	40,80
10	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	06	52,50	315,00
11	GALVUS MET 50/1000 MG	COMP	224	3,37	754,88
12	INVOKANA 300 MG 30 CPR	COMP	180	7,35	1.323,00
13	RISPERIDON 1 ML	FRASCO	48	52,50	2.520,00
14	MELLERIL 50 MG	COMP.	540	1,16	626,40
15	ADDERA D3 50.000UI	CAP.	180	21,97	3.954,60
16	MAREVAN 5MG	COMP	180	0,84	151,20
17	FOSTAIR 100/6 SOL INL.	FRASCO	06	152,47	914,82
18	NEOZINE 4% 40	FRASCO	12	14,88	178,56

	MG/ML				
19	VENALOT (CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG)	DRÁGEA	180	1,75	315,00
20	VASOGARD 100MG (CILOSTAZOL)	COMP	180	1,53	275,40
21	THIOCTACID 600 MG (ACIDO TIOICO)	COMP	180	5,47	984,60
22	MENELAT (MIRTAZAPINA) 30MG	COMP	180	3,89	700,20
23	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COMP	360	2,78	1.000,80
24	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMP	360	1,42	511,20
25	TAMOXIFENO 20MG	COMP	180	4,99	898,20

Valor total: 19.385,87

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LAMOTRIGINA 100 MG -	COMP	360	1,09	392,40
02	TEGRETOL (CARBAMAZEPINA) 400 MG -	COMP	480	1,77	849,60

Valor total: 1.242,00

III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:

Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: A dispensa de licitação para o fornecimento dos medicamentos se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para aquisição de medicamentos, por se tratar de medicamento essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

proteção e recuperação. ” (...) O paciente demonstra nos autos a necessidade e urgência na aquisição de medicamento. Não restando alternativa, a não ser procurar a via judicial para ter garantido a aquisição do medicamento. Em virtude da urgência e a incumbência da manutenção da saúde dos pacientes, devidamente justificado nos autos, e pelos motivos supracitados, se faz necessário a dispensa fundada no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”. Necessário também evidenciar que a quantidade adquirida é somente a determinada pelas Ordens Judiciais, conforme anexada aos autos.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa que será contratada para o fornecimento do medicamento: **DROGARIA ROMA LTDA, CNPJ: 04.436.217/0001-08, pelo valor de R$ 19.385,87** (dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e sete centavos); e a Empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, CNPJ: 10.645.510/0001-70, pelo valor de R$ 1.242,00** (um mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme descrição dos itens acima.

A razão de sua escolha se justifica pelo prazo exíguo concedido pelo juízo singular, no qual fixou, através de sentença, o prazo de 72 (setenta e duas horas) para dispensação dos medicamentos à paciente. Vale ressaltar, ainda, que após pesquisa de preço no Guia de Medicamentos 2019, certificamos que o preço proposto pela empresa está de acordo com o praticado no mercado.

V - Justificativa do Preço: O valor global da dispensa para aquisição dos medicamentos e afins é de **R$ 20.627,87 (vinte mil, seiscentos e vinte e sete reais, e oitenta e sete centavos).**

Dessa forma, conforme cotação de preço anexada aos autos, este valor está dentro dos limites dos preços praticados no mercado.

Com efeito, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceda a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

Floriano-PI, 01 de julho de 2020.

Célia Mota da Silva
Presidente CPL-SMS

Marcos Aurélio da Costa Lima
Membro da CPL

Railson Alencar Ramalho
Membro da CPL